



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Termo de Cessão de Uso 273/2026 /SEAPA

TERMO DE CESSÃO DE USO CELEBRADO PELO ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, COMO CEDENTE, E O MUNICÍPIO DE PARANAIGUARA, COMO CESSIONÁRIO, NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS:

DO CEDENTE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (SEAPA)**, integrante da administração direta do Estado de Goiás, conforme estabelecido no inciso X do artigo 16 da Lei estadual n.º 21.792/2023, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.746.632/0001-95, com sede administrativa na Rua 256 N.º 52, Qd. 117, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-200, Goiânia - GO, neste ato representado pelo Subsecretário de Agricultura Familiar, Produção Rural e Inclusão Produtiva, **Pedro Leonardo de Paula Rezende**, brasileiro, portador do RG n.º 4069515-SPTC/GO e CPF sob o n.º ***.524.901-**, residente e domiciliado nesta capital, conforme delegação de atribuições que restou conferida pela Portaria n.º 125/2026-GAB/SEAPA, de lavra do Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, **Ademar Pereira Leal Filho**, brasileiro, portador do RG n.º 1629984 – SPTC/GO, inscrito no CPF/MF n.º ***.150.531-**, residente e domiciliado em Goiânia - GO, nomeado no Diário Oficial do Estado de Goiás pelo Decreto de 02 de abril de 2026.

DO CESSIONÁRIO

MUNICÍPIO DE PARANAIGUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.056.745/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **José Carlos Barbosa**, portador do RG n.º 26931 PM/GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º xxx.988.401-xx, residente e domiciliado em **Paranaiguara – GO**.

Pelo presente ato unilateral, precário, gratuito, com prazo determinado, o Cedente outorga este Termo de Cessão de Uso ao Cessionário, nos termos do Processo Administrativo nº 202617647002294 obedecidas os princípios e normas que regem a Administração Pública, em especial, as disposições da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, e da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, mediante a observância e cumprimento das condições seguintes:

CONDIÇÃO PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo objeto da presente Cessão de Uso, o Cedente consente ao Cessionário a utilização precária, gratuita, em caráter intransferível, com prazo determinado e estabelecimento de condições, do bem público Estadual a seguir descrito:

1. FÁBRICA MÓVEL DE FARINHA E GOMA, Marca SANTA CRUZ, Modelo R/REB VITORIA CZ 2E, PLACA:SDB0J14, RENAVAL nº 01351846130, equipada com **Reboque Plataforma**, tipo trailer, chassi em perfil U enrijecido, **1 (um) Descascador e Lavador**, capacidade de 300 litros, com motor 2,0cv com quatro (4) polos monofásico, **1 (um) Ralador Automático** em aço carbono e internamente em aço inoxidável, capacidade de 900kg/h, **2 (duas) Pressas Cestos hidráulica de 100 litros**, confeccionada em perfis e vigas laminadas e cilindro hidráulico 20 T", motor 3 cv, bomba hidráulica e mangueiras de alta pressão, **1 (um) Forno Mecanizado**, tacho em aço carbono, sistema tipo satélite com 8 paletas em madeira, com chaminé de 5" equipado com motor 2,0cv monofásico e **1 (um) Extrator de Goma Contínuo** para 40kg/h, confeccionado em chapa 20 Inoxidável aisi 304 e aisi 420, base em metalon 40x40x2mm, Cilindro em barras chatas de 1"x1/4 inoxidáveis aisi 304, tela inoxidável rebitada com alumínio, **Chassi nº 9A9VPRCZ2PCDD9085, Patrimônio nº 003167277**, no valor unitário de R\$ 171.800,00 (cento e setenta e um mil e oitocentos reais), adquirida por meio do Processo nº 202217647000697, conforme Notas de Empenho nº 2022.3201.018.00020 (Fonte 15000100) (SEI nº 48740434) e 2022.3201.019.00018 (Fonte 17000280) (SEI nº 48740436) e Nota Fiscal nº 000.000.382 (SEI nº 48740437), de propriedade da Cedente e adquirida com recursos oriundos do Convênio SUDECO nº 898402/2020, Processo administrativo nº 59800.000892/2020-28, Concedente Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, publicado no Diário Oficial da União, Página 22, Seção 3, na quinta-feira, 09 de julho de 2020.

Parágrafo Primeiro - O objeto deste Termo de Cessão de Uso ficará sob a guarda do Município de Paranaiguara – GO. O Cessionário declara haver recebido o bem e seus acessórios, como descrito no *caput* da Condição Primeira deste Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Segundo - O presente Termo integra o Processo nº 202617647002294 e tem respaldo no Termo do Convênio nº 898402/2020, firmado entre o Superintendência do Desenvolvimento do Centro- Oeste - SUDECO e o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, que tem por objeto aquisição de Fábricas Móveis de Farinha e Goma.

Parágrafo Terceiro - O Plano de Trabalho apresentado no Processo nº 202617647002294 é parte integrante do presente Termo de Cessão de Uso, regendo-o no que for omissivo.

CONDIÇÃO SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Cedente:

a) Ceder a posse e o uso do bem descrito na Condição Primeira ao Cessionário, a título gratuito e personalíssimo, para ser utilizado exclusivamente conforme especificações técnicas e administrados nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho, no Termo de Convênio nº 898402/2020 e neste Termo de Cessão de Uso.

II – Do Cessionário:

a) Manter, guardar, zelar e conservar o bem ora cedido de modo adequado, observando com rigor suas finalidades e capacidades, suas especificações técnicas e a necessária manutenção conforme as recomendações do fabricante, arcando com o ônus e o custo para tal desiderato.

b) Responsabilizar-se inteiramente perante terceiros, com completa isenção do Cedente, por quaisquer danos causados em razão do uso do objeto deste Termo de Cessão de Uso, assegurada inclusive a regressividade contra seu preposto (agente público), se for o caso, na forma da lei, independente de quaisquer fatores externos, tais como furto, roubo, perda, desastres naturais, enchentes, entre outros.

c) Devolver ao Cedente o bem ora cedido, caso seja rescindido ou esgotada a vigência deste Termo, na mesma condição em que o Cessionário o recebera, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular e do decurso do tempo e, ainda, sem direito à qualquer retenção ou indenização.

d) Na eventualidade de danos ao bem, efetuar o reparo, deixando-o com as mesmas características e em semelhante condições de conservação e funcionamento, tal como inicialmente recebido.

e) Apresentar relatório das atividades desenvolvidas, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Termo de Cessão de Uso, por meio físico ou eletrônico, devendo ser então anexado aos autos eletrônicos correspondentes e acima mencionados. O relatório deverá ser apresentado a cada 12 (doze) meses, a contar do recebimento do bem pelo Cessionário.

f) O descumprimento da obrigação constante do item anterior poderá motivar a rescisão unilateral da presente Cessão de Uso, por parte do Cedente.

g) Arcar com todos e quaisquer tributos, taxas, impostos, multas e demais custos pertinentes ao bem cedido durante a vigência do presente Termo de Cessão de Uso.

h) O Cessionário compromete-se a administrar e usar adequadamente o bem ora cedido, enquanto estiver vigente a presente Cessão de Uso.

i) O Cessionário deverá autorizar somente pessoas habilitadas/treinadas na operação do bem cedido em uso.

CONDIÇÃO TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Cessão de Uso será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do Secretário de Estado da SEAPA no presente termo, com eficácia do ato a partir da publicação do respectivo extrato na imprensa oficial.

Parágrafo Primeiro – A critério das partes, este Termo poderá ser prorrogado por igual período, devendo para tanto o Cessionário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo final, comunicar expressamente seu interesse ao Cedente.

CONDIÇÃO QUARTA - DA REVOGAÇÃO E DA DISSOLUÇÃO

O Cedente poderá, a qualquer tempo, revogar unilateralmente o presente ato de Cessão de Uso, nos seguintes casos:

- a) ocorrer o descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Cessão de Uso ou seu respectivo Plano de Trabalho;
- b) houver o desvio de finalidade na utilização do bem; ou
- c) houver infração de qualquer dispositivo legal aplicável à Cessão de Uso.

Parágrafo Único – O Cedente poderá, se for de sua conveniência, efetuar a dissolução unilateral deste ato, precário, gratuito, com prazo determinado, a qualquer tempo, com notificação prévia de 30 (trinta) dias, independente de interpelação judicial, bem como se houver o interesse comum das partes neste sentido. Assim, obriga-se o Cessionário a devolver os objetos deste Termo de Cessão de Uso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação, nas condições normais de uso.

CONDIÇÃO QUINTA - DAS PERDAS E DANOS

Se o Cessionário utilizar os objetos desta Cessão de Uso de modo diverso do aqui condicionado ou se ocorrer perda ou extravio dos mesmos, caberá ao Cedente, além da revogação unilateral do Termo de Cessão de Uso, exigir as correspondentes perdas e danos, tendo como referência o valor de mercado dos objetos do ajuste no momento da revogação.

CONDIÇÃO SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento, por parte do Cedente, da execução deste Termo de Cessão de Uso ficará prioritariamente a cargo da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e será realizado por servidores designados mediante Portaria da autoridade superior competente.

Parágrafo Primeiro – Os servidores designados apresentarão, após competente vistoria, relatório circunstanciado observando a finalidade, a conservação e a utilização do bem, conforme as condições estabelecidas pelo Cedente neste Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Segundo – Caberá aos servidores designados, acompanhar e exigir os relatórios que deverão ser apresentados pelo Cessionário, conforme previsto na Condição Segunda, II, alínea "e", deste Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Terceiro – Verificando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução deste Termo de Cessão de Uso, quando da vistoria, os servidores designados notificarão o Cessionário, estabelecendo um prazo, para a regularização da desconformidade encontrada.

Parágrafo Quarto - Caso o cessionário não tome as medidas necessárias no intuito de regularizar a execução do Termo de Cessão de Uso, o Gestor deverá informar, imediata e formalmente, à respectiva Chefia da SEAPA, recomendando-lhe a adoção de medidas para sanear a desconformidade verificada.

Parágrafo Quinto – Constatado que as decisões e providências necessárias à regular execução do Termo de Cessão de Uso extrapolam a competência da Chefia imediata da SEAPA, esta solicitará aos seus superiores hierárquicos as providências pertinentes ao deslinde da questão.

Parágrafo Sexto – É livre o acesso, a qualquer tempo, dos respectivos servidores responsáveis, ao local de guarda e/ou utilização do bem do presente Termo de Cessão de Uso, bem como o acesso aos relatórios das atividades desenvolvidas. O Cessionário obriga-se integralmente na facilitação desse acesso ao local de guarda e/ou utilização do bem cedido em uso.

CONDIÇÃO SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA) providenciar a publicação do extrato deste Termo de Cessão de Uso no Diário Oficial do Estado de Goiás e no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CONDIÇÃO OITAVA – COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas e relacionadas ao descumprimento de condições ou à revogação deste Termo de Cessão de uso, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Elege-se o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias.

Por estarem as partes justas e acertadas, assinam eletronicamente o presente instrumento.

PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE

Subsecretário de Agricultura Familiar, Produção Rural e Inclusão Produtiva
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Assinado por delegação da Portaria nº. 125/2026-SEAPA

JOSÉ CARLOS BARBOSA

Prefeito do Município de Paranaiguara - GO



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS BARBOSA, Usuário Externo**, em 01/07/2026, às 16:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE, Subsecretário (a)**, em 02/07/2026, às 08:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **92601202** e o código CRC **9909B350**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 256 Nº 52, SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIÂNIA - GO - CEP 74610-200 - (62)
3201-8997.



Referência: Processo nº 202617647002294



SEI 92601202